



PROCESSO N.º : 2016003102
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Institui a Semana de Conscientização sobre Transtorno de Ansiedade Generalizada- TAG.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Gustavo Sebba, com vistas a instituir a Semana de Conscientização sobre Transtorno de Ansiedade Generalizada – TAG, no Estado de Goiás.

Segundo o autor do projeto o transtorno de ansiedade generalizada consiste em um estado de ansiedade excessivo, persistente e desproporcional aos fatos e que independe do contexto em que vivem, prejudicando a vida social, familiar e acadêmica dos que sofrem com a doença.

A justificativa menciona que o objetivo da referida semana é levar ao conhecimento da população informações sobre a aludida doença, promovendo ações que tenham como finalidade salvaguardar a saúde das pessoas portadoras do transtorno, detectar possíveis casos e oferecer orientação sobre a prevenção, diagnóstico e o tratamento adequado.

Por se tratar de simples instituição de semana estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

No entanto, visando aperfeiçoar o projeto no tocante à técnica legislativa e em razão de que na primeira semana de dezembro foi instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Microcefalia, através da Lei estadual n. 19.399/2016, apresentamos o substitutivo abaixo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 339, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

*Institui a Semana Estadual de
Conscientização sobre o Transtorno de
Ansiedade Generalizada - TAG*



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 58 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada-TAG, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG tem como objetivos:

- I - levar ao conhecimento da população informações sobre a doença;
- II - promover a divulgação de ações ou políticas públicas existentes que tenham por objetivo preservar a saúde das pessoas portadoras do transtorno;
- III - promover a orientação sobre a prevenção, diagnóstico e o tratamento adequado;
- IV - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Parágrafo único. As ações de que tratam este artigo poderão ser desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

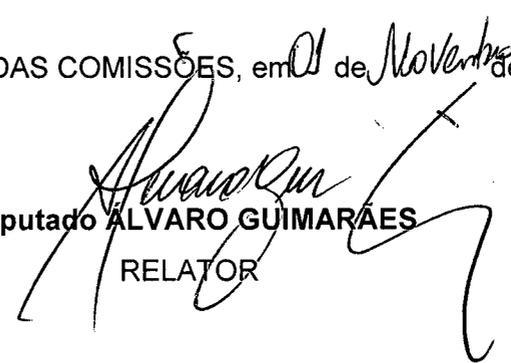
Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover palestras, seminários e outros eventos que visem o esclarecimento sobre a doença com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de Setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.”

Ante o exposto, desde que **adotadas as emendas acima**, somos pela **aprovação** do projeto. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Novembro de 2016.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
RELATOR